

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@paimital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

## =<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003</u>=

<u>AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE</u>

<u>PALMITAL A ALIENAR TERRENOS</u>

<u>MEDIANTE DOAÇÃO.</u>

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, às seguintes empresas:-

LOTE 12 - Gilberto Cascales Aragão & Cia Ltda - ME......1.205,98 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- "Uma área de terra sem benfeitorias com 1.205,98 m², inicia-se no cruzamento das divisas entre os lote 6 e lote 1, distante 30,15 m. da Rua sem denominação, deste segue em linha reta, dividindo e confrontando com lote 1, na extensão de 30,15 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 14, na extensão de 40,20 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 15, na extensão de 30,15 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 6, na extensão de 40,20 m.; fechando assim o imóvel, correspondendo ao lote 12, distante 30,15 m. da Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada,





#### ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Palmital – SP." – Terreno este avaliado em R\$ 9.647,84 (Nove Mil seiscentos e quarenta e sete Reais e oitenta e quatro Centavos).

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- "Uma área de terra sem benfeitorias, com 1.881,69 m², lote 13, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 10, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 13, segue em linha reta, dividindo e confrontando com o lote 10, na extensão de 63,19 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com João Carlos da Silva (II), na extensão total de 24,50 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital, na extensão de 58,84 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 42,41 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 13, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital — SP." - Terreno este avaliado em R\$ 15.053,52 (Quinze Mil, cinqüenta e três Reais e cinqüenta e dois Centavos).

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- "Uma área de terra sem benfeitorias com 5.335,70 m², lote 14, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 16, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 14, segue em linha reta, dividindo e confrontando com lote 16, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à direita dividindo e confrontando





ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

com os lote 16, lote 15 e lote 12, na extensão total de 83,42 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 1, na extensão de 61,24 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com João Carlos da Silva (II), na extensão de 103,29 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 10 e lote 8, na extensão total de 92,92 m. deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 13,21 m., fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 14, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP." - Terreno este avaliado em R\$ 42.685,60 (Quarenta e dois Mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais e sessenta Centavos).

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- "Uma área de terra sem benfeitorias com 1.290,40 m², lote 15, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 6, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 15, segue em linha reta, dividindo e confrontando com os lote 6 e lote 12, na extensão total de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 21,51 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 16, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 21,51 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 15, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital — SP." - Terreno este avaliado em R\$ 10.323,20 (Dez Mil, trezentos e vinte e três Reais e vinte Centavos).

LOTE 16 – Rita Aparecida da Silva......1.302,46 m²

fre



ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- "Uma área de terra sem benfeitorias com 1.302,46 m², lote 16, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 15, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 16, segue em linha reta, dividindo e confrontando com o lote 15, na extensão total de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 21,71 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 21,71 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 16, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital — SP." - Terreno este avaliado em R\$ 10.419,68 (Dez Mil, quatrocentos e dezenove Reais e sessenta e oito Centavos).

Artigo 2°- As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os projetos das edificações para as construções nas áreas descritas no artigo 1°, deverão obedecer as diretrizes da Prefeitura Municipal, pois poderão ser exigidas faixas de terra destinadas às futuras aberturas de ruas e/ou obras de saneamento, sem ônus para o Município.

Artigo 3°- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

- Ja



#### ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4°- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5°- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6°- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização das áreas para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7°- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 08 de outubro de 2003.

José Roberto Leão Rego PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de outubro de 2003.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto -COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-